



EMENDA Nº 04 (MODIFICATIVA) - CESC
(Do Relator)

Ao PROJETO DE LEI Nº 40, de 2015, que disciplina a utilização de vias e logradouros públicos para a apresentação de artistas de rua.

Dê-se art. 6º a seguinte redação:

Art. 6º Ao artista é permitido aceitar contribuições pecuniárias, desde que feitas de forma voluntária pela população, sem qualquer tipo de imposição.

.....

JUSTIFICAÇÃO

A presente Emenda visa a retirar do artigo o trecho "que se apresentar nas vias, parques e praças públicas", para que o disposto seja aplicado a todos os espaços permitidos para as apresentações artísticas.


Deputado RAFAEL PRUDENTE

Relator